



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 272, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em UTI em Urgência e Emergência.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de nº 6325/2023 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 922ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 01 de agosto de 2023.

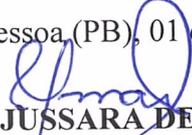
### DECIDEM:

**Art. 1º INDEFERIR**, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem em UTI em Urgência e Emergência, protocolado pela Enfermeira Maria da Luz Ferreira Veiga (749763- ENF) por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

**Art. 2º** Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

João Pessoa, (PB), 01 de agosto de 2023.  
  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**